

TERMO ADITIVO 01

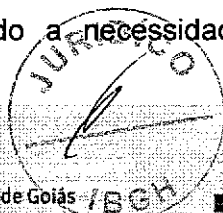
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE BANCOS DE DADOS, em caráter **emergencial**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, por sua filial, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TEIKO – SUPORTE EM BANCO DE DADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.885.553/0001-80, com sede na Rua Joinville, nº 308, sala 303, Bairro Vila Nova, Blumenau – Santa Catarina, neste ato representado por **Rodrigo Luchtenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade sob nº 3757858 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 026.885.959-03; doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em **12/12/2017**, o presente **contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de Odontologia** a fim de atender as necessidades do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO**, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Considerando ter havido a necessidade de continuar a prestação de

Assessoria Jurídica

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

serviços, a cláusula 3ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3. A referida contratação terá como vigência o prazo de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **10/08/2018** e termo final em **10/08/2019**. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

3.1 Ambas as partes poderão, sem justo motivo, rescindir o presente contrato desde que haja a devida notificação formal com antecedência de **30 (trinta) dias**, não devendo incidir indenização ou qualquer ônus.

3. Considerando ainda o acordo mútuo entre as partes a Cláusula 7ª passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:

7.1. O valor do presente contrato será de R\$ 1.360,63 (mil trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) a serem pagos mensalmente.

7.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

Assessoria Jurídica



7.4. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO,

7.5. Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

Leia-se:

CLÁSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:

7.1. O valor do presente contrato será de R\$ 1.360,63 (mil trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) a serem pagos mensalmente.

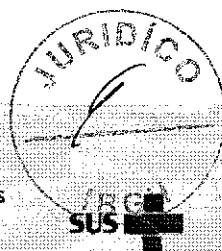
7.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

7.4. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO,

7.5. Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

Assessoria Jurídica



4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 10 de agosto de 2018.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH
CONTRATANTE

Ana Paula Groner
Coord.(a) de Controladoria
CPF: 057.237.669-37


RODRIGO LUCHTENBERG
TEIKO – SUPORTE EM BANCO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcelo Pereira*
CPF: *599.577.021.09*

NOME: *Paola Dias*
CPF: *078.605.239*

Assessoria Jurídica

